



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.141, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEGUR e dá outras providências.
Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –
Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 19ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2014, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Do Conselho

Art. 1º Através da presente Lei cria-se o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Bertioga, órgão colegiado, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e da municipalidade no que tange à repressão à criminalidade, tráfico de entorpecentes e defesa civil.

Parágrafo único. O COMSEGUR ficará vinculado à Secretaria de Segurança e Cidadania – SC.

Art. 2º Compete ao Conselho:

I – promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas, ao combater à criminalidade e a defesa civil;

II – apresentar ao Poder Executivo, propostas, programas e sugestões para a criação de políticas públicas que viabilizem a execução dos serviços relacionados à segurança pública;

III – estimular a modernização das estruturas físicas e organizacionais das polícias civil e militar no Município;

IV – desenvolver estudos e ações que visem aumentar a eficiência dos serviços públicos ligados à segurança e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais Federais e Estaduais, visando a integração de programas e a celebração de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

V – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VI – promover a necessária integração entre órgãos federais e estaduais de segurança pública;

VII – opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo.

~~**Art. 3º** O COMSEGUR será composto por representantes Governamentais e Não Governamentais de forma paritária seguindo o seguinte critério:~~

Art. 3º O COMSEGUR será composto por representantes governamentais e não governamentais (titulares e seus respectivos suplentes), de forma paritária, seguindo o seguinte critério:

I – representantes Governamentais:

a) o Secretário Municipal de Segurança e Cidadania, como presidente nato;

~~b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;~~

b) (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

c) 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

d) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania.

Art. 3º caput, e alínea “b”, alterados e alínea “e” acrescido pela Lei Municipal 1382/19

II – representantes Não-Governamentais:

a) 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG;

b) 02 (dois) representantes indicados por entidades civis, sem fins lucrativos, voltadas para a promoção de políticas sociais com comprovada atuação no Município;

c) 01 (um) representante de Associação de Moradores do Município.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 1º O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 2º O vice-presidente e o secretário serão eleitos em assembleia do Conselho com no mínimo metade dos membros presentes.

§ 3º Os membros do COMSEGUR terão mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da nomeação dos membros, pelo qual deverá dispor sobre sua organização e condições de funcionamento.

Do Fundo

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUNSEG, entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública e de combate à violência no Município de Bertioga.

Art. 6º Constituem receitas do FUNSEG, dentre outras que lhe forem destinadas:

I – dotação orçamentária e transferência de recursos do Município, do Estado e da União, destinados à área da segurança pública;

II – doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

III – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;

V – contrapartidas e medidas mitigatórias de Estudos de Impacto de Segurança Pública;

VI – 80% (oitenta por cento) da receita decorrente das tarifas de expedição de autorização e multas aplicadas referentes a infrações dispostas em legislação específica sobre a circulação e estacionamento de ônibus e demais veículos de fretamento turístico no Município de Bertioga provindos de outros municípios.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 7º O Fundo ficará vinculado a Secretaria de Segurança e Cidadania e será por este administrado.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 8º Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do COMSEGUR.

Art. 9º A Secretaria de Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecida às disposições da Lei Federal n. 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Finanças apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

§ 1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto.

§ 2º Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas de pessoal e administrativa do Conselho.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 12. O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de outubro de 2014. (PA n. 7800/2013)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município